



PARECER - PCONT-CGM

PARECER PRELIMINAR

Processo nº 00046.003326/2022-94

Termo de Fomento nº 21/2023 – Associação Esporte e Vida do Estado do Piauí

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo de prestação de contas final de recursos transferidos à **Associação Esporte e Vida do Estado do Piauí**, por meio do **Termo de Fomento nº 21/2023**, termo este oriundo de recursos de Emenda Parlamentar nº 07/2023 do Vereador Antônio José Lira (atesto de validação - anexo 7095948), firmado com a **Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves** e que teve por objeto a execução do **Projeto Fest Bandas**.

A competência da Controladoria Geral do Município em matéria de prestação de contas de recursos utilizados por organizações da sociedade civil está prevista no artigo 64 do Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017, *in verbis*:

Art. 64. A organização da sociedade civil que receber recursos, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar à Administração Pública Municipal, através da Controladoria Geral do Município – CGM, a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver.

Além da análise contábil e financeira da execução da parceria, compete à CGM, nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 10.626, de 10 de agosto de 2010, verificar o cumprimento de normas e procedimentos de licitações, contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem o nascimento e extinção de direitos e obrigações quanto à observância da legislação vigente, desenvolver ações de controle na sua área de atuação, cabendo-lhe, em especial, as atividades de análise de processos de despesas, de prestação de contas de suprimentos de fundos, de convênios, de contratos de repasses, de procedimentos licitatórios, de contratos administrativos, bem como avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos convênios para prestação de contas aos órgãos repassador de recursos, bem como ao Tribunal de Contas do Estado.

O Termo de Fomento (7991850) **possui vigência no período de 01/09/2023 a 30/11/2023**, conforme cláusula sexta do referido documento.

2. RELATÓRIO

O presente processo trata da prestação de contas final, referente aos recursos repassados à **Associação Esporte e Vida do Estado do Piauí**, no montante de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, transferidos pela Prefeitura Municipal de Teresina.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- **Anexo 1 - Prestação de Contas (8959036):** Ofício de encaminhamento, Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Certidões negativas e de Habilitação Plena, Relatório

final de cumprimento do objeto, Relatório de execução financeira, Relação de pagamentos efetuados, Demonstrativo de execução da receita e da despesa, Notas fiscais, Comprovantes de pagamentos e Extrato bancário.

- **Anexo 2 - Prestação de Contas (8959047):** Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, Fotos do projeto, Rede social da instituição

Vieram os autos Controladoria do Município para análise da prestação de contas final.

3. ANÁLISE DA PARCERIA

A prestação de contas final da parceria é o instrumento que deve comprovar, de forma consolidada, a execução física e financeira da parceria, para que o ente público possa aferir se o objeto fora efetivamente cumprido:

Nesta sentido, determina o artigo 67 do Decreto nº 16.802/2017:

Art. 67. A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos citados no art. 66, deste Decreto, e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A prestação de contas final será composta, ainda, dos seguintes documentos:

I - Relatório Final de Cumprimento do Objeto;

II - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;

IV - relatório de visita técnica in loco, quando houver;

V - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

VI - Conciliação bancária;

VII - extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Municipal, quando for o caso.

Dos documentos juntados no processo em tela, observa-se o **não atendimento formal ao que determina o Art. 67, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 em razão da ausência de conciliação bancária.**

3.1. DA ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A celebração da parceria deve atender aos requisitos legais impostos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.802/2017.

No presente caso, o Termo de Fomento nº 13/2023 fora celebrado com a **Associação Esporte e Vida do Estado do Piauí** para repasses dos recursos destinados pela Emenda Parlamentar nº 07/2023, de autoria do Vereador Antônio José Lira.

Compulsando os autos do processo 00046.003323/2022-78, observa-se o atendimento aos requisitos legais e conformidade com as exigências impostas pelo Decreto Municipal nº 16.802/2017 (vide Atesto de Emenda Parlamentar acostado no Anexo de Id. nº 7095948).

3.2. DA ANÁLISE QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 65, do Decreto 16.802/2017, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter dados suficientes à análise do atingimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, nestes termos:

Art. 65. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais, numeradas em ordem cronológica, e deve ser composto dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

elencas:

No que tange aos objetivos específicos da parceria, o Plano de Trabalho (7432629)

- Estabelecer laços entre o meio artístico e a comunidade de Teresina;
- Desenvolvimento de habilidades motoras específicas;
- Viabilizar e oportunizar talentos locais;
- Promover a inclusão social, retirar os jovens das drogas e ociosidades;
- Gerar renda para a comunidade;
- Promover o entretenimento para a população de baixa renda.

O total de repasse previsto fora de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para a realização de despesas:**

- **Pessoal-MEI: R\$ 67.000,00;**
- **Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica: R\$ 89.200,00;**
- **Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica - Estrutura: R\$ 84.000,00.**

Expor-se-á, a seguir, as constatações advindas da análise dos autos.

3.3. DA ANÁLISE QUANTO À EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Decreto 16.802/2017, em seu art. 65, estabeleceu que o Relatório de Execução Financeira deverá conter dados suficientes à análise do atingimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, nestes termos:

Art. 65. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais, numeradas em ordem cronológica, e deve ser composto dos seguintes documentos:

(...)

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal da organização da sociedade civil, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica.

3.4. DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Compulsando os autos, verifica-se em Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa informações quanto a transferência do recurso financeiro de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) à OSC. Contudo, no aludido documento não consta quaisquer informações acerca da despesa executada, dando-se a entender que não houve utilização do aporte.

Assim, recomenda-se que a entidade proceda com a retificação da Planilha de Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa.

4. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Ante o exposto, **devolve-se os autos para:**

a) retificação da Planilha de Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa que apresenta informação que não houve execução de despesa no período da parceria;

b) anexar planilha de conciliação bancária, nos termos do art. 67, VI, do Decreto Municipal nº 16.802/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Carneiro Braz dos Santos**, **Agente de Controle Interno**, em 18/03/2024, às 09:12, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9289041** e o código CRC **0180C18C**.

Referência: Processo nº 00066.000374/2024-28

SEI nº 9289041

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semf.teresina.pi.gov.br/>